

## O Programa Nacional de Alimentação Escolar e a garantia nutricional para os estudantes brasileiros

Simone de Fátima Flach (UEPG)  
[eflach@uol.com.br](mailto:eflach@uol.com.br)

Julia Maria Flach (FEMPAR)  
[juliamflach@gmail.com](mailto:juliamflach@gmail.com)

### 1 Introdução

O presente texto tem por objetivo apresentar discussão sobre aspectos relacionados à nutrição de crianças no Brasil e a importância de programas de alimentação escolar que garantam equilíbrio nutricional para os estudantes que frequentam a escola pública.

Esse objetivo se insere na preocupação sobre a realidade brasileira, a qual se mostra contraditória, pois parcela significativa de estudantes está acima do peso ideal para a idade, mesmo sem a garantia de refeições diárias. Se por um lado o número de brasileiros que passa fome aumenta, por outro há um crescente contingente da população em situação de sobrepeso e obesidade, fato que se mostra presente na infância e na adolescência e evidencia a necessidade de políticas públicas comprometidas com a garantia nutricional da população, especialmente da parcela da população mais pobre, visto que a qualidade nutricional da alimentação está vinculada à classe social na qual determinada parcela da população está inserida.

A baixa qualidade nutricional e falta de acesso a alimentos pode também acarretar problemas de saúde, refletindo no padrão de crescimento das crianças, colocando-as em situação de baixo peso e, conseqüentemente, sem condições nutricionais adequadas para que o processo de aprendizagem possa se efetivar no contexto escolar. O impacto da qualidade nutricional afeta a vida em sociedade, as políticas de saúde e as políticas educacionais.

Tomando essas reflexões iniciais e o objetivo proposto, o presente texto discute sobre a realidade alimentar e nutricional das crianças e o Programa Nacional de Alimentação Escolar, situando-o como uma política necessária para a garantia nutricional dos estudantes e conclui que as condições socioeconômicas vividas pela maioria da população brasileira impõem a emergência de políticas públicas que assegurem a sobrevivência e a permanência dos estudantes na escola, visto que o futuro do país estará nas mãos das novas gerações.

### 2 Desenvolvimento

A Constituição Republicana de 1988 prevê a alimentação dentre os direitos sociais. Enquanto direito social, o acesso à alimentação precisa ser garantido a toda população brasileira. No entanto, a realidade material demonstra o quão distante se

encontra a população desse direito básico, pois o acesso a uma alimentação saudável não é universal no país.

A preocupação sobre a qualidade nutricional das crianças adentra no campo das políticas sociais, pois o impacto de sua ação atinge a população como um todo, especialmente da população mais pobre. É por isso que políticas e programas voltados para essa questão se mostram tão importantes no contexto brasileiro. Silva, Baladan e Motta (2005, p. 54) apontam que “o aumento da prevalência da obesidade na infância é preocupante devido ao risco maior dessas crianças tornarem-se adultos obesos, apresentando variadas condições mórbidas associadas”, fato que pode impactar nas políticas de saúde. As autoras alertam que em países desenvolvidos, em razão do acesso à informação e atividades físicas mais saudáveis, mesmo na parcela da população com baixa renda há menor prevalência da obesidade infantil, fato que não é padrão em países subdesenvolvidos (como o Brasil) visto que se tem observado nos últimos anos “mudanças no padrão de dieta, com aumento no consumo de açúcares e gorduras e redução das fibras alimentares”, pois “os alimentos com maior qualidade nutricional, incluindo frutas e verduras, têm custo elevado para as famílias de baixa renda” (SILVA; BALADAN, MOTTA, 2005, p. 57).

Aguiar e Padrão (2022) alertam que o direito humano à alimentação adequada é de difícil efetivação em sociedades desiguais como a brasileira, pois a fome, a pobreza e a desigualdade social são fenômenos inerentes e necessários à manutenção da sociedade regida pelo capital.

Em um contexto de desigualdade e descompasso em relação às políticas de combate à fome, as crianças e jovens são os que mais sofrem, visto que ao invés de se alimentarem da forma mais natural possível, as condições em que vivem a levam a uma rotina alimentar de baixo custo, ingerindo alimentos sem qualidade nutricional, caracterizados pelo aumento do consumo de embutidos e produtos industrializados de baixa qualidade. Somada à dieta de baixo teor nutricional, a falta de atividade física em virtude dos novos costumes ligados ao uso de tecnologias, condenam crianças e jovens, de um lado ao ganho de peso e de outro a débeis condições de saúde e de vida.

Um estudo realizado por pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2021) sobre a alimentação infantil de crianças menores de 5 anos indica que 80% das crianças brasileiras comem frequentemente alimentos embutidos e ultra processados, apresentando dados alarmantes quanto a falta de consumo de ferro, vitamina A e carne. Além disso, o consumo de vegetais e frutas é quase inexistente nesse grupo.

É a partir dessa realidade brasileira em que a fome e a falta de acesso a alimentos saudáveis que se insere a importância do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PNAE. O lançamento da Cartilha da Merenda Escolar em 1954 pode ser considerado o início do atual programa, ou seja, o PNAE pode ser considerado o mais antigo programa do governo na área de alimentação e segurança alimentar e nutricional. Atualmente, a Lei nº 11.947/2009 dispõe sobre a alimentação escolar, prevendo a alimentação como direito dos alunos da educação básica e dever do Estado. Dentre as diretrizes do programa destacamos: “emprego da alimentação saudável e adequada”, respeito à “cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis”, alteração curricular de modo a abordar “o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas

saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional”, atendimento universal aos “alunos matriculados na rede pública de educação básica”, participação da comunidade no “controle social, no acompanhamento das ações realizadas”, “apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais” (BRASIL, 2009, *on line*).

Pode-se inferir que o PNAE contribui significativamente, enquanto política pública, para o desenvolvimento dos estudantes, visto que assegura condições para que estes possam, para além do desenvolvimento orgânico, também ter assegurado o desenvolvimento intelectual por meio da efetivação da aprendizagem. Marx e Engels (1988, p. 21) já alertavam que o primeiro pressuposto de toda a existência humana é que “todos os homens devem ter condições de viver para poder ‘fazer a história’”, mas para isso “é preciso antes de tudo beber, comer, morar, vestir-se”. Nessa perspectiva, a garantia de alimentação saudável é o passaporte para uma vida digna.

### 3 Considerações Finais

A existência de programas como o PNAE pode colaborar para que a alimentação dos estudantes tenha qualidade nutricional. É claro que, apenas a alimentação escolar não tem o condão de oferecer as condições para uma vida digna, mas pode colaborar para a retirada dos estudantes do mapa da fome e de condições de saúde degradantes, tanto no presente quanto no futuro.

Cuidar nas novas gerações significa cuidar do desenvolvimento social e econômico do país. Portanto, garantir a existência do PNAE, com recursos adequados, é uma necessidade.

### Referências

AGUIAR, O. B.; PADRÃO, S. M. Direito humano à alimentação adequada: fome, desigualdade e pobreza como obstáculos para garantir direitos sociais. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 143, p. 121-139, jan./abr. 2022.

BRASIL, **Lei nº 11.947**, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm) Acesso em: 22. fev.2023.

SILVA, G. A. P.; BALADAN, G., MOTTA, M. E. F. A. Prevalência de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes de diferentes condições socioeconômicas. **Rev. Bras. Saúde Matern. Infant.**, Recife, 5 (1): 53-59, jan. / mar., 2005.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Alimentação Infantil I:**  
Prevalência de indicadores de alimentação de crianças menores de 5 anos:  
ENANI 2019. - Documento eletrônico. - Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2021.  
(135 p.). Coordenador geral, Gilberto Kac. Disponível em: <https://enani.nutricao.ufrj.br/index.php/relatorios/>. Acesso em: 20.fev .2023.